



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1º JEC DA COMARCA DE ARAPIRACA/AL

Processo n.º 0003586-95.2009.8.02.0358

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROSALVO RAMOS FILHO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., postular pelo **DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS** para expor o que segue.

Em que pese o indeferimento anterior, cumpre esclarecer que **ainda consta bloqueio nas contas da ré, protocolo , no montante de R\$ 16.931,03** (dezesseis mil e novecentos e trinta e um reais e três centavos), **protocolo 20090002566929, conforme comprovado pelo documento em anexo.**

Desta forma, considerando a comprovação do bloqueio ainda ativo, vem o réu requerer que V. Exa., a expedição comprovante de desbloqueio da conta supracitada, **através da tela do Bacenjud 2.0, propiciando assim ao patrono do réu demonstrar ao cliente a inexistência de bloqueio em suas contas financeiras.**

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/AL 3564A e NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO, 5624 - OAB/AL, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

ARAPIRACA, 13 de abril de 2021.

João Barbosa
OAB/AL 3564A

NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO
5624 - OAB/AL